



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03969/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01593/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Beneficiário: Gabriel Pereira da Silva Pensão Vitalícia.

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Eliana Tranquilino da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 2715

3.4. Lotação: Secretaria de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 01 de junho de 2022 (fl. 47).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial de fls. 34/38, o órgão de instrução apontou inconsistência na fundamentação legal do ato concessório. Notificado, o IPAM trouxe aos autos o documento TC n° 56968/22, com a retificação da inconformidade. Em razão disto, a Auditoria, em Relatório de Análise de Defesa (fls. 56/58), recomenda o registro da Portaria n° 39/2022, à fl. 46.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 46, em benefício de Gabriel Pereira da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 4 de agosto de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 08:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:01



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:31



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO